



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

Proposição Eletrônica nº 5972



REQUERIMENTO Nº 269/2019

Código: P654042546/5972

REQUER INFORMAÇÕES DO PODER EXECUTIVO QUANTO A POSSIBILIDADE DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO PARA OS POSTOS DE COMBUSTÍVEIS VISANDO O CUMPRIMENTO DA LEI MUNICIPAL Nº 5599, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2011

Considerando a existência da Lei Municipal nº 5599, de 05 de dezembro de 2011, de autoria do ex-Vereador e atual Prefeito Municipal, José Aparecido Fernandes, que “dispõe sobre afixação de cartaz informativo em postos de combustíveis, demonstrando ao consumidor a diferença percentual entre os preços da gasolina comum e do etanol (álcool)”, cuja cópia segue em anexo;

Considerando que referida lei busca trazer informações de vantagem econômica aos consumidores de combustíveis na hora de abastecer;

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário e atendidas às formalidades regimentais, seja oficiado ao Prefeito Municipal, Senhor José Aparecido Fernandes, solicitando que Sua Excelência, preste a esta Casa de Leis, após consulta a Secretaria competente, as seguintes informações:

- a) É possível proceder a expedição de ofício para os postos de combustíveis ou proceder a fiscalização por órgão competente desses locais, visando garantir o fiel cumprimento da Lei Municipal nº 5599, de 05 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a afixação de cartaz informativo em postos de combustíveis, demonstrando ao consumidor a diferença percentual entre os preços da gasolina comum e do etanol (álcool)?
- b) Se negativo, o que impede a adoção desta medida?

SALA DAS SESSÕES, em 05 de agosto de 2019.

SARGENTO VALMIR DIONIZIO
Vereador - PSD



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 2

**Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.
Para conferir o original, acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/generico/proposicao_validar e informe o
número de proposição 5972.**



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 5.599, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2.011.

Proj. Lei nº 114/2.011 – Autoria: Vereador José Aparecido Fernandes



Dispõe sobre afixação de cartaz informativo em postos de combustíveis, demonstrando ao consumidor a diferença percentual entre os preços da gasolina comum e do etanol (álcool).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte

Lei:

Art. 1º - Ficam os proprietários de postos de combustíveis instalados no Município de Assis obrigados a afixar nesses estabelecimentos cartaz informando aos consumidores a diferença entre os preços da gasolina comum e do etanol (álcool).

Parágrafo Único - A informação de que trata o caput deste artigo refere-se à diferença percentual entre o valor do litro da gasolina e o valor do litro do etanol (álcool).

Art. 2º - O cartaz mencionado no artigo 1º deverá estar em local visível do consumidor, tendo como metragem mínima de uma folha A4 (21 x 29,7cm) e ser escrito com o formato de letra Arial Black ou semelhante, tamanho de fonte 30 (trinta), no mínimo.

Art. 3º - Os estabelecimentos terão prazo de 30 (trinta) dias para se adequarem a esta Lei, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - O descumprimento ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

I- advertência;

II- na 1ª reincidência, multa no valor de 6 (seis) UFESPs;

III- na 2ª reincidência, multa equivalente ao dobro do valor anterior;

IV- suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento até que se faça sanar a infração.

Art. 5º - O Executivo regulamentará esta Lei, em especial quanto a sua fiscalização, no prazo de 60 (sessenta) dias, contando da data de sua publicação.

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP

"Fiel a Nação cujo Deus é o Senhor"



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS


Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 5.599, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2.011.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 05 de Dezembro de 2.011.


ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal


MÁRCIO AURÉLIO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicada no Departamento de Administração, em 05 de Dezembro de 2011.

